

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de apreciação do pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente, com fins de construção de uma ponte sobre o Córrego Feio, localizado na comunidade rural dos Martins, obra essa de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ nº 18.468.033/0001-26, a ser executada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Considerando-se a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa em âmbito nacional, entende-se por:

Área de Preservação Permanente, APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde:

A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, a qual dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, em seu Art. 10º cita-se que a competência para autorizar a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental em APP, seja qual for o ecossistema, é do órgão ambiental competente. Em complemento a esse artigo, fica estabelecido no Art. 11 da referida resolução quais são as situações definidas como intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP, e dentre elas, inclui-se –

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, intervenção ambiental fica definida como qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, independente de resultar ou não em supressão de vegetação.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de dezembro de 2019, a qual regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental com o intuito de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências, que deliberando em seu Art. 1º tais atividades, dentre elas: “VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8 m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas”.

Considerando Lei Municipal Complementar nº 130/2004 em seu Art. 13, inciso I, que somente permite intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução CONAMA nº 369/06.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA Nº 18, de 08 de março de 2018, que estabelece critérios e normas para elaboração de inventário florestal e censo florestal e dá outras providências, em seu Art. 3º cita-se que as áreas de intervenção ambiental solicitadas deverão ser georreferenciadas, conforme incisos I e II do mesmo.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O presente processo foi formalizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 19 de novembro de 2021, sendo solicitado conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) nº 27.800/2021, intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão Vegetal para construção de ponte sobre o Córrego Feio.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA, no dia 02 de dezembro 2021. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil André de Oliveira, CREA MG-209140/D, e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

O responsável técnico pela execução da ponte sobre o Córrego Feio e estudos relativos à intervenção ambiental com supressão de 14 indivíduos arbóreos é o Engenheiro Civil André de Oliveira, ART nº MG 20210760066.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com os estudos apresentados, a área de intervenção é de 0,1 ha, e a quantidade de árvores a ser suprimida é de 14 indivíduos, com predominância da espécie *Rapanea gardneriana*, conhecida popularmente como pororoca, com rendimento lenhoso estimado em 1,3292 m³, conforme levantamento qualiquantitativo (página 24 do processo). De acordo com a DN CODEMA nº 18/2018, para supressão de até 30 árvores, como é o caso, dependeria apenas da apresentação à SEMMA somente do Plano de Utilização Pretendida.

A justificativa para a realização dessa intervenção se baseia no fato de que atualmente a passagem de veículos, maquinários agrícolas e, se necessário, até mesmo de pessoas a pé é feita pelo leito do córrego feio, dificultando o acesso de uma margem à outra, o que se torna mais comprometido no decorrer da estação chuvosa, que aumenta o nível de água do referido curso hídrico. Além disso, o local escolhido para a intervenção se explica pela melhor alternativa à operacionalização da obra, cabendo ressaltar que há uma anuência (páginas 53 a 55 do processo) dos proprietários do imóvel no qual haverá a intervenção em APP para essa finalidade.

A construção dessa travessia, além de impactar positivamente a população que necessita passar pelo local, resultará ainda em benefícios até mesmo ao meio ambiente, visto que, com essa obra, minimizarão potenciais impactos negativos ao Córrego Feio, como a sua contaminação com combustíveis, agrotóxicos e afins durante a sua passagem de veículos e maquinários/implementos agrícolas, e como assoreamento do leito do curso d'água.

Portanto, desde que a construção da ponte será executada de modo a causar reduzidos impactos ambientais, com menos interferência antrópica ao local, não podendo comprometer a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água, os corredores de fauna, a drenagem e os cursos de água intermitentes, a manutenção da biota; a regeneração e a manutenção da vegetação nativa e a qualidade das águas, conforme Art. 11, § 1º; e nem ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade, segundo o Art. 11, § 2º; a

obra de iniciativa pública acarretará em melhorias tanto no aspecto social, quanto ambiental, não eximindo, é claro, a necessidade de compensação ambiental.

3. RECURSO HÍDRICO

Houve solicitação de dispensa de outorga junto ao IGAM para a construção da travessia aérea – Protocolo 38711132, na data de 22 de novembro de 2021, havendo, em 06 de dezembro de 2021 a emissão da Certidão de Cadastro de Travessia Aérea sobre o Córrego Feio, sob as coordenadas geográficas Lat 7.919.696 Long 296.634, página 51 do processo.

4. FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO EM APP



FIGURA 01



FIGURA 02



FIGURA 03



FIGURA 04

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

- ❖ Risco de erosão e carreamento de sedimentos para dentro do leito do curso hídrico;
- ❖ Poluição do curso d'água com efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados na obra;
- ❖ Afugentamento da fauna local durante a execução da construção da travessia;
- ❖ Supressão da vegetação;
- ❖ Geração de ruídos por equipamentos e veículos envolvidos na obra;
- ❖ Risco de eventual rompimento do sistema construído e carreamento dos materiais que o compõem pelo curso d'água;
- ❖ Alteração da paisagem;
- ❖ Emissão de particulados e poluentes atmosféricos.

Algumas formas de Mitigação:

- ❖ Proteção de taludes e solo exposto mediante plantio imediato de gramíneas, quando do encerramento da obra, visando-se evitar o carreamento de sedimentos para o espelho d'água;
- ❖ Realizar a obra fora da estação chuvosa;
- ❖ Realizar a obra no mais breve tempo possível;

- ❖ Manutenções preventivas nos veículos e equipamentos a serem empregados durante a obra, a fim de emitirem menos poluentes e menos ruídos;
- ❖ Monitoramento e inspeção periódica da construção por profissional capacitado;
- ❖ Disposição de banheiros químicos para uso dos funcionários durante a execução da construção da ponte e destinação dos efluentes sanitários para a Estação de Tratamento de Efluentes Municipal, ETE;
- ❖ Destinação de todos os resíduos sólidos gerados no decorrer da obra ao depósito municipal.

6. MEDIDA COMPENSATÓRIA

A proposta de compensação ambiental é a recuperação da APP no entorno da obra, numa área correspondente, no mínimo, o dobro à porção da intervenção, ou seja, de, pelo menos, 0,2 ha, sob as coordenadas centrais UTM WGS-84 (X: 7919720; Y: 296588), conforme previsto no Art. 75, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, através do plantio de mudas de árvores exclusivamente de espécies nativas específicas para a tipologia de mata ciliar, respaldado em um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, PTRF, com inclusão de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, necessitando de cronograma de execução pelo período de 03 anos, cabendo apresentação semestral à SEMMA de relatório técnico-fotográfico, comprovando a execução das etapas do plantio e das etapas subsequentes, que deverá ser realizado durante o período chuvoso, cabendo anuência do(s) proprietário(s) para o plantio na APP do seu imóvel.



FIGURA 05: Área proposta para o plantio

7. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	COMUNICAR À SEMMA, POR MEIO DE OFÍCIO, A CONCLUSÃO DA INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA AUTORIZADA	10 DIAS APÓS A CONCLUSÃO
02	APRESENTAR À SEMMA PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA (PTRF) INCLUINDO ESPÉCIES VEGETAIS APROPRIADAS PARA A MATA CILIAR, COM A DEVIDA ART DE PROFISSIONAL HABILITADO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 03 ANOS QUE CONTEMPLE UMA ÁREA DE, PELO MENOS, O DOBRO DA ÁREA INTERVINDA, OU SEJA, DE, NO MÍNIMO, 0,2 HA, PARA APROVAÇÃO DA SEMMA, COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. SUA IMPLANTAÇÃO DEVERÁ OCORRER NO PERÍODO CHUVOSO, NÃO PODENDO HAVER USO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, NEM DE AGROTÓXICOS NA ÁREA PROTEGIDA.	30 DIAS

<p>03</p>	<p>COMPROVAR À SEMMA A EXECUÇÃO DO PLANTIO DAS MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS, COM ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 4 M ENTRE AS MUDAS, ADUBAÇÃO E MANEJO ADEQUADO, COM A ENTREGA DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SEMESTRALMENTE, DURANTE O PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS DE MONITORAMENTO. A REALIZAÇÃO DO PLANTIO DEVERÁ SER NA APP INTERVINDA E RESPALDADA NA ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DA ÁREA</p>	<p>SEMESTRALMENTE, A PARTIR DO PLANTIO</p>
<p>04</p>	<p>TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS DURANTE A OBRA DEVEM SER RECOLHIDOS, INCLUINDO PRINCIPALMENTE OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, E ENCAMINHADOS PARA AO ATERRO MUNICIPAL, NÃO HAVENDO DESCARTE NO LEITO DO CURSO HÍDRICO OU NA APP</p>	<p>NO DECORRER DA CONSTRUÇÃO DA PONTE</p>
<p>05</p>	<p>DISPOR BANHEIROS QUÍMICOS NAS IMEDIAÇÕES DA CONSTRUÇÃO PARA QUE NÃO HAJA CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DESTINANDO O EFLUENTE LÍQUIDO GERADO À ETE MUNICIPAL</p>	<p>NO DECORRER DA OBRA DA PONTE</p>
<p>06</p>	<p>ADOTAR MEDIDAS DE CONTENÇÃO PROCESSOS EROSIVOS DAS MARGENS DO CÓRREGO FEIO E ASSOREAMENTO DO CORPO HÍDRICO</p>	<p>DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA</p>

8. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Intervenção em área de preservação permanente em 0,1 ha, com a supressão de 14 indivíduos arbóreos, com o prazo de 03 (TRÊS) anos (Com base no Decreto Estadual nº 47.749/2019) para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE 14 ÁRVORES PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO FEIO, COMUNIDADE DE MARTINS, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.